



AUTOGRAFO DE LEI Nº 014/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 014/2026, de 11 de MAIO de 2026, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO

EM, 15 / 05 / 2026

Ass.Servidor: *Gilvanilson Ferreira*

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES À LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DE CERTAME PÚBLICO E EXIGÊNCIAS PARA O INGRESSO NO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA**:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta normas complementares à Lei Municipal Nº 452, de 19 de dezembro de 2025, estabelecendo requisitos específicos para a realização de certame público para o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal, que dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas, conforme definido em edital, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 452, de 19 de dezembro de 2025, e nesta lei.

Art. 2º - Para o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;



- III - possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- V - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI - demonstrar conduta social e moral ilibada e compatível com a função pública, comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- VII - possuir aptidão física plena, mental e compatibilidade psicológica, de caráter eliminatório, atestadas por exames específicos definidos em edital;
- VIII - ser considerado apto em exame toxicológico;
- IX - não registrar sentença condenatória transitada em julgado, que implique na perda de direitos políticos ou impedimento de posse em cargo público;
- X - estar apto a portar arma de fogo, quando for implementado à categoria;
- XII - ser aprovado no Curso de Formação Técnico-Profissional, conforme diretrizes definidas por instrução normativa específica.

Art. 3º - O concurso público conterà, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I - prova objetiva;
- II - prova de capacidade física;
- III - avaliação de aptidão psicológica;
- IV - exame toxicológico;
- V - investigação social; e
- VI - Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Civil Municipal.



§ 1º A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar teoricamente os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal e versará sobre o programa indicado no edital do concurso.

§ 2º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 3º Para participar da prova de avaliação de capacidade física, de caráter eliminatório, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no edital do concurso.

§ 4º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, visa verificar tecnicamente dados da personalidade do candidato, perfil e capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 5º O exame toxicológico e a investigação social de caráter eliminatório deverão obedecer aos critérios fixados no edital do concurso.

§ 6º A investigação social visa avaliar se a conduta e a idoneidade moral do candidato são compatíveis com o cargo de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório.

§ 7º O Curso de Formação Técnico Profissional de caráter eliminatório será a última etapa do concurso público, com carga horária mínima definida conforme matriz curricular específica nacional.

§ 8º A realização do Curso de Formação Técnico-Profissional será conduzida por instituição capacitada, própria, conveniada ou contratada, com conteúdo relacionado à segurança pública, direitos humanos, patrulhamento comunitário e legislação pertinente.

§ 9º Os indicadores e critérios utilizados na avaliação da aptidão física, psicológica dos candidatos serão



regulamentados por edital específico, com base nas peculiaridades das atividades operacionais do cargo.

Art. 4º - O Curso de Formação Técnico Profissional de caráter eliminatório, será a última etapa do concurso público e os participantes receberão a denominação de "Aluno Guarda Civil Municipal".

§ 1º Será considerado aprovado no Curso de Formação Técnico Profissional o participante que:

I - apresentar nota final igual ou superior a 7 (sete);

II - não apresentar nota final igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;

III - ter frequência mínima de 90% (noventa por cento);

IV - ser aprovado nos testes de capacidade psicológica e testes de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, caso seja implementado; e

V - obter conceito, no mínimo, bom, na avaliação do estágio profissional.

§ 1º Será admitido o uso de plataformas de ensino a distância (EAD) para disciplinas teóricas, conforme regulamentação específica, devendo ser garantida a realização de avaliações presenciais.

§ 2º Durante o Curso de Formação Técnico Profissional, o candidato "Aluno Guarda Civil Municipal" receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso.

§ 3º O candidato "Aluno Guarda Civil Municipal" que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios e regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.



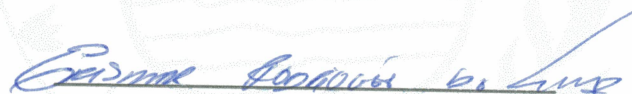
1 - reprovado no curso de formação, o candidato "Aluno Guarda Civil Municipal" será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado e com a União, visando fazer a capacitação da Guarda Civil Municipal

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, dentro de suas competências e por meio de decreto, eventuais normas não previstas nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 14 de maio de 2026.


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE